



38	José Carlos de Castro Nocera	193.476.696-87
39	Karina Cardoso	042.392.726-45
40	Lúcia Aparecida Martins Campos Coelho	454.987.416-34
41	Luciana Santos Horta	994.961.276-49
42	Rita de Cássia Paula de Sousa Ramos	014.052.487-85
43	Sirlene Cristina Aliane	855.127.616-86
44	Sylvana Fernandes Ferreira	588.340.446-49
45	Telma Jannuzzi da Silva Lopes	280.976.106-04

MESTRADO EM PSICOLOGIA

Nº	NOME	CPF
1	Adriana de Campos Musse	776.342.506-78
2	Angela Maria Corrêa Ribeiro	180.489.356-00
3	Denise Tinoco Novaes Bedin	990.872.437-15
4	Inês Pacífico Marques da Silva	562.226.616-53
5	Irineide Santarém André Henriques	805.376.006-63
6	Ivalda Dias Ferreira Ribeiro	247.475.996-49
7	Leandro Rocha Cruz	926.528.836-15
8	Luiz Fernando Ferreira Vidal	331.754.896-72
9	Margarete Zacarias Tostes de Almeida	762.417.857-53
10	Maria Cecília Junqueira Reis Mattos	847.814.757-87
11	Maria Rita Correa Reis Tenaglia	162.469.186-20
12	Maria Fernanda de Jesus Pedroso	381.803.836-87
13	Rejane Silveira Mendes	631.329.906-04
14	Rosilene Arantes Magesti	935.173.276-20
15	Alessandra Vieira de Oliveira	003.308.496-38
16	Cássia Maria Tasca Duarte Sartori	180.767.506-87
17	Juliana B assoli dos Santos	032.279.826-41
18	Laura de Souza Bechara Secchin	037.475.976-61
19	Luciene F átima Tófoli	514.914.196-87
20	Patrícia Pacheco Pamplona Corte Real	638.705.926-72
21	Risiel Cristine Pires Koch Torres	975.129.586-68

ANEXO AO PARECER CNE/CES 322/2017

Nº	Nome	RG	Órgão Emissor	CPF
	Ademir Ribeiro Pereira	6.672.386-0	SSP/PR	032.423.769-35
	Adriana da Rosa Cunha	8.806.847-5	SSP/PR	
	Adriana da Silva Klippel	9.645.408-2	SSP/PR	
	Adriana Gomes de Souza Liermann	7.569.753-8	SSP/PR	034.656.369-02
	Adriano de Oliveira Machado	8.173.708-8	SSP/RS	507.878.020-34
	Adriano Marciano de Jesus	9.301.196-1	SSP/PR	066.187.009-06
	Alessandra Bussador	2.230.520-4	II/PR	
	Alexandre Pinchemel Cerqueira Costa	5.149.888	SPTC/GO	031.709.821-76
	Algacir Provin	6.459.221-1	SSP/PR	
	Aline Martins Vicente	9.652.620-2	SSP/PR	
	Ana Carolina Teixeira Morcelli	6.106.947-0	SSP/PR	052.318.469-70
	André Douglas Toledo Rodrigues	7.016.286-5	SSP/PR	
	André Zanatta	4.828.277	SESP/SC	
	Andreia Cristina Sevidani Hoesel	6.337.809-7	SSP/PR	
	Anelize Raffaelli Gomes	7.138.723-2	SSP/PR	
	Angela Maria Fritzen Zago	7.556.234-9	SSP/PR	
	Antonio Marcos dos Santos	5.334.756-8	SSP/PR	
	Carina Minetto	9.478.639-8	SSP/PR	
	Caroline Schmitt Bertolino	7.407.592-4	SSP/PR	
	Celina da Silva Vettorello	8.247.664-4	SSP/PR	
	Clayton Augusto Fontana Izoton	948.167.85	SSP/PR	
	Cleverson Aldrin Marques	5.066.257-8	SSP/PR	
	Cleverson Volpato	6.128.714-0	SSP/PR	042.014.209-65
	Daniele Bezerra da Silva Domareski	7.016.278-4	SSP/PR	023.866.189-00
	Daniele de Almeida Pacheco	5.815.374-5	SSP/PR	
	Delei Pires	13.481.799-2	SSP/PR	345.336.569-00
	Denilson Aparecido dos Santos	5.228.878-9	SSP/PR	747.644.119-20
	Denise Tânia Munchen da Silva	5.835.009-0	II/PR	
	Eder Winkert	8.911.036-0	SSP/PR	
	Edival Cesar Paeze	5.172.949-8	SSP/PR	829.859.109-78
	Elisabete Ribeiro Pereira Leal	4.704.647-5	SSP/PR	
	Elizandra Maria Dondossola Theisen	6.532.243-9	SSP/PR	029.489.049-19
	Elizangela Vieira	000827761	SSP/MS	
	Enilda da Rosa	6.181.969-0	SSP/PR	
	Erinete Brisola Nunes Haubert	3.568.597-9	SSP/PR	
	Everson Maran Santos	1.121.233-6	II/PR	
	Fabricao Alessi Steinhacher	6.813.020-4	SSP/PR	007.091.099-54
	Felipe Cordeiro da Rocha	13.367.840-9	SSP/PR	
	Flaviano Oparacz	6.701.272-0	SSP/PR	
	Franciele Kaim	6.850.475-9	II/PR	

Francieli Jantara Giombelli	9.082.840-1	SSP/PR	065.888.379-84
Francisco Junior dos Santos	8.914.521-0	SSP/PR	051.861.399-20
Gilberto Batista	095.569.41-4	SSP/RJ	
Gilsemar Gaedicke	7.294.480-1	SSP/PR	
Giselle Cristina de Oliveira Vaz	7.621.244-9	SSP/PR	
Ivano de Oliveira Gomes	4.348.844-9	II/PR	
Ivonete Marlene Ely	8.716.613-9	SSP/PR	044.250.409-88
Jaqueline Canevese	9.320.330-5	SSP/PR	059.935.079-26
Jessica Mafioletti Veronese	10.123.187-9	SSP/PR	080.954.219-60
Joelcil Gross	915.931.81	SSP/PR	007.906.409-45
Julio Cesar Norbiato	4.984.169-0	SSP/PR	
Karla Letícia Wuerges	10.139.803-0	SSP/PR	079.472.119-22
Keyla Malacarne	10.062.956-9	SSP/PR	
Larissa Radel Doloski	9.066.121-3	II/PR	
Lecina Gomes da Costa Pivotto	6.188.320-7	SSP/PR	968.459.109-87
Leonardo Eduardo Ferreira	7.302.752-7	SSP/PR	048.272.269-03
Lidiana Biondo Boschetti Rios	8.350.005-0	SSP/PR	
Lidiane Priscila Trindade	8.026.791-6	SSP/PR	
Luana Thais Malacarne	10.279.716-7	SSP/PR	011.968.089-02
Lucas Zimmermann	8.470.313-3	SSP/PR	072.760.469-40
Luciana Luiza Lima	5.363.607-1	II/PR	
Luciano Albrecht Broboski	7.694.498-9	SSP/PR	
Luiz Fernando Lenhardt	8.121.233-3	II/PR	041.836.749-30
Marcelo Antonio Tessaro	3.127.184-3	SSP/PR	
Marcia Luana Gonzalez Correa	972.872-10	SSP/PR	064.760.549-02
Márcia Mantovani Pedersetti	7.560.108-5	II/PR	
Maria Heliete Grabowski	7.178.646-3	SSP/SC	
Mauro Bandeira da Silva	301.287.701-9	II/RS	
Mônica Izolani Thrun	4.259.377-0	SSP/PR	
Nelson Luiz Belo	5.752.034-5	SSP/PR	829.565.379-20
Neri Paulo Stuan	403.493.890-4	SSP/RS	
Neusa Gandra dos Santos de Oliveira	7.746.837-4	SSP/PR	
Patrícia Danielle de Castro Norbiato	8.026.819-0	II/PR	
Paulo Cezar Osowski	4.544.539-9	II/PR	703.423.699-20
Renato Gava	36.789.770-2	SSP/SP	969.296.429-91
Ricardo Coelho Moreira	MG-13.141.711		082.654.086-41
Rosana Aparecida Silva dos Santos	11.011.169-7	SECC/RJ	078.552.967-51
Rosângela Gomes da Silva Stuan	4.087.648-0	II/PR	
Rosecler Ferreira Nery	4.355.349-6	SSP/PR	785.575.859-34
Ruberzan Ricardo da Silva	9.039.455-0	SSP/PR	066.133.519-46
Samuel José Cassiano	46.849.045-0	SSP/SP	
Sandra Amélia Mai	6.130.842-3	SSP/PR	
Sandra Bertoloto	4.973.048-9	II/PR	
Sandra Rosa de Oliveira Beato	5.751.883-9	SSP/PR	885.951.299-91
Sara Ferreira de Lima Rapé	11.007.810-2	SSP/PR	
Sinvaldes Roberto de Souza	25.113.217-1	SSP/SP	
Sirlei Ramos	8.545.238-0	SSP/PR	042.391.879-66
Suham Assad Mohanna	3.324.427-4	II/PR	
Tatiana da Conceição Catafesta	7.281.841-5	II/PR	
Tatiane Cristina da Silva	101.502.694	SSP/PR	
Thiago Yoshio Fingstag Kodama	7.982.249-3	SSP/PR	
Vania Maria Silva	3.759.337-0	SSP/PR	
Vinicius Pagan Diesel	9.437.724-2	SSP/PR	
Vivian Aparecida Marques	4.430.891-6	SSP/PR	
Viviane Cristine Bonfim Birão	9.949.156-6	SSP/PR	059.932.939-42
Wellington de Oliveira	9.876.318-0	SSP/PR	

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 161, DE 22 DE AGOSTO DE 2017 (*)

Avaliação de Propostas de Cursos Novos, APCN, de pós-graduação stricto sensu.

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR-CAPEES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, considerando as orientações normativas da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, CES-CNE, bem como as deliberações do Conselho Técnico-Científico da Educação Superior, CTC-ES, da CAPES, e visando aprimorar o processo de avaliação de propostas de novos cursos de pós-graduação stricto sensu, mestrado e/ou doutorado,

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23038.013517/2017-93, resolve:

Art. 1º Disciplinar o processo de avaliação de propostas de cursos novos, APCN, que envolve:

- I - proposta;
- II - submissão;
- III - avaliação;
- IV - pedido de reconsideração;
- V - recurso;
- VI - resultado;
- VII - envio à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, CES-CNE;
- VIII - início do funcionamento.

Art. 2º A submissão de proposta de cursos novos aplicar-se-á para programas acadêmicos e profissionais, nos níveis de mestrado e/ou doutorado.

SEÇÃO I

Proposta

Art. 3º As propostas de cursos de mestrado e/ou doutorado deverão atender aos requisitos gerais para toda e qualquer área de avaliação, definidos pelo CTC-ES e aos critérios e parâmetros específicos da área de avaliação a que elas se vinculem, disponibilizadas nos Requisitos para a Avaliação de Propostas de Cursos Novos (APCN), no Portal da CAPES.

Art. 4º São requisitos gerais aplicáveis às propostas de cursos novos submetidas à avaliação da CAPES:

I - adequação ao plano de desenvolvimento da instituição proponente e comprometimento com a proposta;

II - clareza e consistência da proposta, que deve apresentar informações detalhadas sobre os objetivos; a coerência entre a área de concentração, linhas de pesquisa/atução e projetos; e a estrutura curricular, disciplinas e referencial bibliográfico;

III - clareza dos critérios adotados para seleção de alunos; quantitativo de vagas; justificativas para o perfil da formação pretendida; e perfil do egresso;

IV - comprovação de que o grupo proponente possui competência e qualificação acadêmica, didática, técnica e/ou científica vinculadas ao objetivo da proposta;

V - quadro de docentes permanentes que, em número, regime de dedicação ao curso e qualificação, permita assegurar a regularidade e a qualidade das atividades de ensino, pesquisa e orientação;

VI - indicação de, no máximo, cinco produções de cada docente permanente dos últimos cinco anos;

VII - infraestrutura de ensino e pesquisa adequada para o desenvolvimento das atividades previstas, no que se refere a instalações físicas, laboratórios e biblioteca;

VIII - infraestrutura e acesso a equipamentos de informática atualizados, à rede mundial de computadores e a fontes de informação multimídia para os docentes e discentes;

IX - infraestrutura adequada em termos de espaço físico, mobiliário e equipamento para a boa condução das atividades administrativas do curso.

Art. 5º As propostas de cursos novos em formas associativas deverão seguir os requisitos gerais expostos no artigo anterior e as especificidades constantes na legislação em vigor.

Art. 6º As propostas de cursos novos na modalidade profissional poderão contemplar:

I - corpo docente integrado por profissionais com reconhecida experiência no campo em questão, mesmo que não possuam título de doutor;

II - carga horária docente e condições de trabalho compatíveis com as necessidades do curso, admitindo o regime de dedicação parcial.

Art. 7º O corpo técnico da CAPES e os Coordenadores das Áreas de Avaliação não prestarão assessoramento para a elaboração de propostas de novos cursos.

Parágrafo único. A CAPES, em consonância com as áreas de avaliação ou outros órgãos e setores governamentais, poderá promover ações visando à indução de novos cursos para o desenvolvimento da pós-graduação nacional, fazendo-se representar em congressos, seminários, reuniões de pró-reitores e reuniões de sociedades e associações científicas ou de pós-graduação, das diferentes áreas de conhecimento.

SEÇÃO II

Submissão

Art. 8º As propostas de cursos a serem submetidas à avaliação da CAPES devem ser encaminhadas por via eletrônica, exclusivamente por meio da Plataforma Sucupira.

Parágrafo único. Não serão consideradas, sob nenhuma hipótese, propostas cujos documentos, ou eventuais anexos ou complementos, tenham sido enviados por outros meios, tais como correios e mensagens eletrônicas.

Art. 9º O período para envio das propostas será estabelecido anualmente por meio do Calendário de Atividades da Diretoria de Avaliação, publicado no Diário Oficial da União.

Art. 10 A instituição deverá informar, quando da submissão da proposta, o enquadramento pretendido do curso em área básica de conhecimento, cabendo à Diretoria de Avaliação estabelecer o enquadramento final de cada proposta em uma das áreas de avaliação, conforme legislação própria.

Art. 11 O encaminhamento das propostas de novos cursos à CAPES será efetuado mediante a adoção dos seguintes procedimentos de submissão da proposta:

I - preenchimento das informações e campos formatados de dados, existentes e solicitadas na Plataforma Sucupira, pelo Coordenador da proposta.

II - anexação dos seguintes documentos, de modo legível:
a) regimento ou regulamento do programa já existente ou do curso novo adequado ao estatuto ou às normas gerais da Instituição referentes à pós-graduação stricto sensu; se for proposta em forma associativa, o documento deverá ser assinado por todas as IES.

b) autorização para participação de docente de outra Instituição de Ensino Superior - IES no curso, quando existir e for o caso, assinada pelo pró-reitor de pós-graduação da instituição a que está vinculado ou autoridade equivalente.

c) no caso de propostas de cursos novos em formas associativas, documento oficial de todas as Instituições envolvidas declarando explicitamente o interesse em participar da proposta, assinado por todos os interessados.

d) outros documentos considerados relevantes para a avaliação da proposta.

III - envio da proposta pelo coordenador à Pró-Reitoria para análise e homologação daquela instância.

IV - análise e homologação pela Pró-Reitoria de pós-graduação da instituição de ensino e pesquisa, ou órgão equivalente, dentro do prazo fixado por esse fim.

Parágrafo único. Propostas não homologadas e não enviadas pela Pró-Reitoria ou órgão equivalente serão automaticamente desconsideradas.

Art. 12 Caso a IES encaminhe mais de uma vez proposta similar no mesmo período de submissão, será considerada, para fins de avaliação, apenas a última.

Art. 13 O pedido de cancelamento da proposta e consequente interrupção do processo de avaliação deverá ser informado à Diretoria de Avaliação pela Pró-Reitoria de pós-graduação ou órgão equivalente.

SEÇÃO III

Avaliação

Art. 14 A avaliação das propostas de novos cursos será realizada em 5 (cinco) etapas.

I - Primeira etapa: análise documental - relativa às exigências documentais, realizada pela Diretoria de Avaliação.

a) Verificar-se-á se todos os documentos foram anexados corretamente na Plataforma Supupira e se estão legíveis.

b) Em caso de documentação incompleta e/ou ilegível, a proposta será automaticamente desconsiderada, em caráter terminativo, e não seguirá para as etapas subsequentes.

II - Segunda etapa: enquadramento da proposta em área de avaliação - relativa à verificação da pertinência da área básica e da área de avaliação sugerida na proposta.

a) A verificação será realizada pela Diretoria de Avaliação que poderá manter a escolha ou readequar a proposta para nova área de avaliação.

III - Terceira etapa: análise de admissibilidade - avaliar-se-á se as propostas enviadas atendem aos requisitos mínimos das áreas de avaliação.

a) A confrontação dos dados será realizada pelo Coordenador de Área na qual a proposta foi enquadrada após a segunda etapa.

b) Será desclassificada, em caráter definitivo, a proposta enviada que não atenda aos requisitos mínimos dispostos nos documentos de área.

IV - Quarta etapa: análise de mérito - avaliação e emissão de parecer detalhado sobre a proposta.

a) A avaliação será realizada por Comissão de Área criada para este fim, formada por profissionais de reconhecida qualificação e competência técnico-científica.

b) Nesta etapa, será admitida diligência documental, diligência de visita ou ambas, para obter esclarecimentos sobre aspectos específicos relativos ao mérito da proposta.

c) No caso de diligência documental ou de visita, as instituições terão 15 (quinze) dias corridos para envio dos dados solicitados. Neste caso, excepcionalmente, será admitida a juntada de relatórios e outros documentos exclusivamente por meio da Plataforma Supupira, desde que estes não configurem e caracterizem uma nova proposta.

d) É permitido o reenquadramento da proposta para nova área de avaliação.

V - Quinta etapa: análise pelo CTC-ES - análise de mérito e emissão de parecer final.

a) A proposta será avaliada preliminarmente por dois relatores, membros do CTC-ES.

b) O CTC-ES votará pela aprovação ou rejeição da proposta, após relatoria.

c) Nesta etapa, será admitida diligência à área de avaliação, diligência documental e diligência de visita para obter esclarecimentos sobre aspectos específicos relativos ao mérito da proposta.

d) No caso de diligência documental ou de visita, as instituições terão 15 (quinze) dias corridos para envio dos dados solicitados. Neste caso, excepcionalmente, será admitida a juntada de relatórios e outros documentos exclusivamente por meio da Plataforma Supupira, desde que estes não configurem e caracterizem uma nova proposta.

SEÇÃO IV

Pedidos de Reconsideração

Art. 15 É facultado pedido de reconsideração do resultado da avaliação somente após a conclusão de todas as etapas expressas nos termos do artigo 14, desde que atenda às seguintes exigências:

I - ser efetuado, exclusivamente por meio da Plataforma Supupira, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de publicação do resultado na página da CAPES;

II - ser encaminhado pelo coordenador da proposta e homologado pelo pró-reitor de pós-graduação ou autoridade equivalente, ambas as etapas cumpridas no prazo referido no inciso I do presente artigo.

§ 1º Não serão considerados pedidos de reconsideração enviados por outros meios, que não o previsto no inciso I supracitado.

§ 2º Pedidos de Reconsideração não homologados e não enviados pela Pró-Reitoria ou órgão equivalente serão automaticamente desconsiderados.

§ 3º O pedido de reconsideração deverá limitar-se a apresentar de forma clara e objetiva os argumentos, devidamente fundamentados, que, no entender da Instituição, poderão levar à revisão do resultado da avaliação da proposta submetida.

§ 4º Fica vedada a juntada de quaisquer outras informações e complementos que descaracterizem a proposta original, exceto nos casos de incorporação de documentos originários de diligência de visita.

Art. 16 Não caberá pedido de reconsideração da decisão das análises ocorridas em cada uma das 4 (quatro) etapas descritas nos incisos I a IV do artigo 14.

SEÇÃO V

Avaliação de Pedidos de Reconsideração

Art. 17 A avaliação dos pedidos de reconsideração compreende três etapas:

I - primeira etapa: análise de admissibilidade - verificar o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 15, desta portaria, pela Diretoria de Avaliação.

II - segunda etapa: análise dos pedidos de reconsideração - emissão de parecer, por nova Comissão de Área.

III - terceira etapa: análise pelo CTC-ES - emissão de parecer definitivo realizado por novos relatores.

Parágrafo único. Na avaliação de pedidos de reconsideração é permitido apenas diligência à área de avaliação, sendo vedada, portanto, a diligência documental e/ou diligência de visita

SEÇÃO VI

Recursos

Art. 18 É facultada a submissão de recurso ao Presidente da CAPES, conforme orientação normativa da Portaria CAPES nº 86, de 19 de abril de 2017.

SEÇÃO VII

Divulgação de Resultados

Art. 19 O resultado, preliminar e definitivo, da avaliação das propostas será disponibilizado no Portal da Capes.

§ 1º O resultado será definitivo quando exaurirem os prazos para envio de pedido de reconsideração ou recurso, no âmbito da CAPES.

§ 2º O parecer final circunstanciado será disponibilizado, por meio da Plataforma Supupira, ao coordenador e ao Pró-reitor da IES proponente, para acesso com login e senha.

SEÇÃO VIII

Reconhecimento do CNE/MEC

Art. 20 Após o resultado definitivo, a documentação correspondente será encaminhada à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, CES-CNE, para que esse órgão delibere sobre a autorização e o reconhecimento do curso, com posterior homologação do Ministro da Educação, conforme o estabelecido pela legislação vigente.

Parágrafo único. O ato de reconhecimento de um curso pela CES-CNE, nos termos da legislação vigente, aplica-se, exclusivamente, à sua oferta em conformidade com o previsto na proposta recomendada pela CAPES.

SEÇÃO IX

Início de Funcionamento dos Novos Programas

Art. 21 A IES terá até 24 (vinte e quatro) meses, a contar da recomendação da CAPES, para dar início ao efetivo funcionamento do programa, na forma e nas condições previstas na proposta recomendada.

§ 1º A data de início do funcionamento do programa, que corresponde à de início da oferta de disciplinas para atendimento dos alunos nele matriculados, deverá ser posterior à de recomendação de sua proposta pela CAPES, respeitado o estabelecido pela legislação vigente, e deverá ser informado na Plataforma Supupira no prazo de até 30 dias após seu início.

§ 2º A emissão de diplomas está condicionada ao reconhecimento pela CES-CNE e à homologação do Ministro da Educação, após publicação em Diário Oficial da União.

Art. 22 Caso o programa não entre em funcionamento no prazo fixado pelo caput do art. 21, sua recomendação perderá a eficácia e, por conseguinte, o programa será excluído da relação de programas recomendados e reconhecidos, com posterior solicitação à CES-CNE da revogação do correspondente ato de reconhecimento.

SEÇÃO X

Disposições Finais

Art. 23 Casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Diretoria de Avaliação.

Art. 24 Revoga-se a Portaria CAPES nº 91, de 29 de julho de 2015, e demais disposições em contrário.

Art. 25 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABILIO A. BAETA NEVES

(*) Republicada por ter saído com incorreção no DOU de 23/08/2017, Seção 1, págs. 27 e 28.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

PORTARIA Nº 681, DE 29 DE AGOSTO DE 2017

A Vice-Reitora da Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria nº 238 de 22/03/2017, publicado no DOU de 23/03/2017, resolve:

Homologar e tornar público o resultado do Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Professor Substituto do Departamento de Psicologia, instituído pelo Edital nº 35, de 06/07/2017, publicado no DOU de 07/07/2017, na área de conhecimento, regime de trabalho e número de vagas abaixo especificadas:

Área de conhecimento: Avaliação Psicológica Clínica e Clínica Psicanalítica

Regime de trabalho: 40 horas semanais

Nº de vagas: 01 (uma)

Classificação e Média Final

1º - Cristina Lessa Horta (Nota Final:9,02)

2º - Gabriela quadros de Lima Stenzel (Nota Final:8,64)

3º - Monia Aparecida da Silva (Nota Final:8,38)

Os demais candidatos não obtiveram média mínima para classificação.

JENIFER SAFFI

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO CAMPUS COLATINA

PORTARIA Nº 252, DE 29 DE AGOSTO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS COLATINA, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria nº 1.426/13 - DOU de 06/09/2013, da Reitoria-Ifes, considerando solicitação da Coordenadoria Geral de Gestão de Pessoas, resolve:

Homologar o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professores Substitutos de que trata o Edital nº 02/2017, conforme relacionado em anexo.

LUIZ BRAZ GALON

ANEXO

Área de Estudo/Disciplina: Administração - 40 horas (01 vaga)

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Pontos	Classificação
004	Ketter Valeria Zuchi Calari	82,48	1º
001	Gessélia da Costa Silva de Ataydes	46,80	2º

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 27, DE 2 DE AGOSTO DE 2017

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º APROVAR novo organograma do Campus Petrolina Zona Rural do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, IF SERTÃO-PE.

Art. 2º ALTERAR o organograma do Campus Petrolina Zona Rural do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, Anexo I, que passa a apresentar a seguinte estrutura administrativa, à luz das funções gratificadas (FG) e cargos de direção (CD) estabelecidos na portaria MEC 246/2016, compondo-se das diretorias, departamentos, coordenações, setores e demais órgãos, a seguir relacionados:

I - Direção Geral - DG (CD 2), composta pelos seguintes conselhos, assessorias, comissões, diretorias, coordenações e setores.

a) Assessoria de Gabinete - AG (FG 2)

b) Coordenação de Tecnologia da Informação - CTI (FG 2)

c) Setor de Gestão de Pessoas - SGP (FG 4)

d) Setor de Eventos e Cultura - SEC (FG 4)

e) Setor de Comunicação e Marketing - Secom

I.1 - Órgãos Colegiados de Assessoria à Direção Geral do Campus

a) Conselho do Campus - CONCAMP

b) Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD

c) Comissão Interna de Supervisão - CIS/PCCTAE

d) Comissão Própria de Avaliação Interna - CPA

II - Diretoria de Ensino - DE (CD 3), subordinada à Direção Geral e composta pelos seguintes departamentos, coordenações, secretarias, setores, assessorias e núcleos.

II.1 - Departamento de Ensino - DEN (CD 4), subordinada à Direção de Ensino e composta pelas seguintes coordenações e setores.

a) Setor Pedagógico - SEPED (FG 4)

b) Coordenações de Cursos - (FCC)